

**DECRETO Nº 2.601, de 17 de novembro de 2023.**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PELA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA NOVAS DE PAZ – AENPAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA NOVAS DE PAZ (AENPAZ) é uma organização não governamental legalmente constituída na forma de uma sociedade civil, sem fins lucrativos, alicerçada sobre os pilares da integridade, da transparência e do compromisso para com seus beneficiados, associados, parceiros e para com o poder público;

**CONSIDERANDO** que o trabalho realizado no local é focado na mudança da realidade da vida das crianças através de ensino de bons princípios como o amor ao próximo e respeito às diferenças e ensinando o caminho da educação;

**CONSIDERANDO** que a finalidade principal da associação é promover a assistência social beneficente às pessoas carentes, especialmente crianças e adolescentes, norteando-se na Lei Orgânica da Assistência social (LOAS) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 126 e 131 da Lei Orgânica do Município que trata sobre a Permissão de Uso de Bem Público, que se trata de um ato administrativo a título gratuito e precário, que deve ser formalizado através de Decreto do Executivo Municipal, de acordo com o § 4º do art. 131 da referida Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** que a associação já utiliza o prédio público municipal para seu funcionamento há mais de dois anos e necessita da formalização do uso do espaço público para viabilizar a busca por parcerias e incentivos tanto da esfera privada quanto da esfera pública a fim de fomentar as atividades ali desempenhadas, como a Horta Pedagógica e um Poço Artesiano;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer Jurídico nº 160, de 08/11/2023, que baseado na Lei Orgânica do Município dos Bezerros, opinou pela possibilidade de realização da permissão de uso do imóvel público municipal pela ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA NOVAS DE PAZ (AENPAZ);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido, por prazo indeterminado, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA NOVAS DE PAZ (AENPAZ), inscrita no CNPJ sob o nº 05.469.914/0003-81.

"A área sob Permissão de Uso mede 794,68 m<sup>2</sup> (sete mil e quinhentos metros quadrados), encravada dentro do lugar denominado "Fazenda Campestre", localizado na Zona Urbana deste Município, medindo uma área de 17,27 hectares, contendo um açude com espelho d'água de aproximadamente 6.000 m<sup>2</sup>, limitando-se ao Nascente, com o loteamento Asa Branca, Prive Frei Damião e a estrada de Bezerros à Sítio dos Remédios, ao Poente, com terra da Fazenda Campestre, pertencente ao mesmo vendedor e terras pertencentes a herdeiros de Santino; ao Norte, ainda com terras da Fazenda Campestre, pertencente ao vendedor; e ao Sul com terras de Geraldo de tal; desmembrada da propriedade denominada "LADEIRA VERMELHA", matriculada no Registro de Imóveis sob nº 10.144, às fls. 95v., do livro nº 2-AB-2. Na área descrita existe edificações que totalizam 1.206 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e seis metros quadrados) de área construída."

**Art. 2º** A Permissão de Uso prevista no artigo 1º deste decreto tem como objetivo viabilizar e incentivar o trabalho desenvolvido pela ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA NOVAS DE PAZ (AENPAZ) conforme as diretrizes do seu estatuto.

**Art. 3º** A permissionária somente deverá utilizar o imóvel para exercer as atividades com fins filantrópicos ou assistenciais relacionados à sua atividade social de interesse público, de acordo com o disposto em seu estatuto social.

**Art. 4º** O bem imóvel público sob Permissão de Uso refere-se tão somente à área referida no artigo 1º deste decreto, incluindo a edificação que já existe no local e já é utilizada pela ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA NOVAS DE PAZ (AENPAZ) no desempenho das suas atividades.

**Parágrafo único.** Fica permitido o fechamento da área sob Permissão de Uso por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva ou por muro de alvenaria.

**Art 5º** Existindo vegetação de porte arbóreo na área sob Permissão de Uso, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte sem a devida autorização do órgão Municipal responsável pelo Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Havendo áreas de preservação permanente, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

**Art. 6º** A Administração Pública revisará esta Permissão de Uso a cada 02



(dois) anos, podendo revogá-la se verificar que a permissionária não está cumprindo suas funções conforme disposto no artigo 3º deste decreto.

§ 1º Mesmo se a permissionária não der causa ao desfazimento da Permissão de Uso, a Administração Pública não indenizará pelas benfeitorias e edificações realizada no local.

§ 2º Caso a permissionária dê qualquer tipo de destinação diversa do interesse público, a permissão de uso será revogada independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo as benfeitorias e edificações existentes revertidas em favor do Município sem direito a indenização.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, em 17 de novembro de 2023.

*Maria Lucielle Silva Laurentino*

Prefeita - Bezerros/PE

MAT: 980806

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
Prefeita

*[Handwritten signature]*